

#com os trabalhadores, pelas pessoas

INSTITUIÇÃO
DE UTILIDADE
PÚBLICA

O seu sindicato IUP
Your union IUP



Aos trabalhadores do Grupo EDP

EDP FAZ OPERAÇÃO DE CHARME

A EDP acordou um conjunto de matérias que se revestem de grande importância para os trabalhadores, que tardaram pela sua aplicação, mas que no fundo poderá ser interpretado como uma operação de limpeza da imagem lamentável deixada pela empresa nas negociações salariais de ano passado, que culminaram com um ato de gestão e que convém não esquecermos.

Assim foi acordado:

- Relativamente aos critérios de elegibilidade para progressão salarial previstos no Anexo I, artigo 6.º, n.º 2, al. d), do ACT/EDP 2014, onde se lê “45 dias por ano” deverá ler-se “60 dias por ano”. Início de efeitos: 1 de janeiro de 2025.
- Que o subsídio de turnos previsto no Anexo V, artigo 6.º, do ACT/EDP 2014 é aumentado em 1 ponto percentual em cada um dos regimes, passando a processar-se de acordo o seguinte: Regime de três turnos com folgas rotativas – 24,5%; Regime de três turnos com folgas fixas ao sábado e ao domingo – 14,5%; Regime de dois turnos com folgas rotativas – 22%; Regime de dois turnos com folgas fixas – 12%. Início de efeitos: 1 de janeiro de 2025.
- Que o subsídio horário por disponibilidade previsto no Anexo V, artigo 6.º, do ACT/EDP 2014 passa a processar-se de acordo com o seguinte: Aumento do subsídio de disponibilidade de alerta em 2 pontos percentuais, ou seja, passa para 17%. Início de efeitos: 1 de julho de 2024.
- Que o subsídio horário de disponibilidade a auferir pelos trabalhadores com enquadramento até à BR 09 (inclusive) passa a ter por referência, para efeitos de cálculo, o valor hora da BR 10. Início de efeitos: 1 de julho de 2024.
- A manutenção do subsídio horário de disponibilidade durante o período de prestação de trabalho suplementar (não aplicação do disposto no Anexo III, artigo 19.º, número 4, do ACT/EDP 2014). Início de efeitos: 1 de julho de 2024.
- A comparticipação na alimentação na primeira infância prevista no Anexo V, artigo 10.º, e no Anexo VIII, artigo 10.º, do ACT/EDP 2014 passa a ser paga de acordo com o seguinte: Valor total de 200€, pagos de uma só vez aquando do registo no nascimento; Aplicação a todos os trabalhadores, incluindo os abrangidos pela cláusula 106.ª, n.º 2, do ACT/EDP 2014 (trabalhadores com plano EDP Flex). Início de efeitos: 1 de janeiro de 2024.



www.sinergia.pt

#com os trabalhadores, pelas pessoas

INSTITUIÇÃO
DE UTILIDADE
PÚBLICA

O seu sindicato IUP
Your union IUP



- A empresa vai atribuir aos trabalhadores abrangidos pela cláusula 106.^a, n.º 2, do ACT/EDP 2014 (trabalhadores com plano EDP Flex) com enquadramento até à Letra Q, um prémio de retenção, de acordo com o seguinte: No ano em que completem 5 anos de antiguidade – 25% da BR 10 (419€); No ano em que completem 10 anos de antiguidade – 50% da BR 10 (839€); No ano em que completem 15 anos de antiguidade – 75% da BR 10 (1.258€); No ano em que completem 20 anos de antiguidade – 100% da BR 10 (1.678€).

Nos casos em que, no período dos 5 anos anteriores, o trabalhador tenha obtido apenas uma avaliação negativa, o valor do prémio a que teria direito é reduzido para 50% do montante em causa. Nos casos em que, no período dos 5 anos anteriores, o trabalhador tenha mais do que uma avaliação negativa, não é atribuído qualquer prémio. Início de efeitos: 1 de janeiro de 2025.

- Nas grandes deslocações no país, o tempo de trajeto previsto na cláusula 40.^a, n.º 3, do ACT/EDP 2014 passa a ser pago, nas situações em que for aprovado, como trabalho suplementar, não contando, para quaisquer efeitos, como trabalho suplementar efetivamente prestado. Início de efeitos: 1 de julho de 2024.

- São consideradas faltas justificadas, nos termos da cláusula 77.^a, n.º 2, alínea i), do ACT/EDP 2014, as dadas por motivo de doação de sangue pelo período mínimo de meio dia. Início de efeitos: 1 de janeiro de 2025.

- O limite mínimo anual da componente flexível do Plano EDP Flex previsto no Anexo IX, artigo 5.º, número 2, do ACT/EDP 2014, passa a ser de 1.100€. Início de efeitos: 1 de janeiro de 2025.

- A empresa concede aos trabalhadores um dia (útil) de dispensa da prestação de trabalho, a gozar no mês do respetivo aniversário. Efeitos imediatos.

- O Enquadramento e as Carreiras Profissionais foram agendadas para iniciar a sua discussão em novembro.

Se com este acordo foi colocado um ponto final no conflito que se arrastava desde dezembro de 2023 entre os trabalhadores e a empresa, devemos extrair lições para futuras negociações. O Sinergia estará sempre atento e vigilante.

Disponha sempre do seu Sindicato. Somos Sinergia.

31-10-2024

A Direção



www.sinergia.pt